



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 19 DE ABRIL DE 2018 - ANO XII - Nº 343

DECRETO Nº 041 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a extinção de 02 (dois) cargos de Assessor Técnico II”.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares de nº 112 de 13 de setembro de 2011 e 131, de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Complementar 99/2008, alterado pela Lei Complementar nº 131/2017, autoriza o Prefeito Municipal a instituir por Decreto, até 30 (trinta) unidades que compõe a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o quantitativo de 02 (dois) dos cargos de Assessor Técnico II, criados pelo Decreto nº 086/2017, para atendimento às necessidades administrativas desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano, em especial ao Decreto nº 086/2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assessor Técnico I”.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares de nº 112 de 13 de setembro de 2011 e 131, de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Complementar 99/2008, alterado pela Lei Complementar nº 131/2017, autoriza o Prefeito Municipal a instituir por Decreto, até 30 (trinta) unidades que compõe a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o quantitativo de 02 (dois) cargos de Assessor Técnico I, para atender às necessidades administrativas desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Cria o cargo de Coordenador Municipal de Promoção Humana”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 53 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares de nº 112, de setembro de 2011 e de nº 131, de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 53 da Lei Complementar nº 99/2008, alterada pela Lei Complementar 131/2017, que autoriza o Prefeito Municipal, a instituir por Decreto, até (30) trinta unidades que compõem a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Coordenador Municipal de Promoção Humana, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - A Coordenadoria criada por este Decreto será exercida por um Coordenador, em Cargo Comissionado, Símbolo CC2.

Art. 3º - O Coordenador Municipal de Promoção Humana, exercerá as seguintes atribuições:

I – desenvolver ações de proteção social básica e especial, objetivando o protagonismo, a autonomia e a emancipação dos destinatários da assistência social, residentes no Município;

II – propiciar a participação da população destinatária da assistência social, nos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

III – incentivar a participação comunitária, fortalecimento de lideranças e o protagonismo juvenil;

IV - promover campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando o bem estar da população;

V – instalar e manter as Unidades Operacionais de Atuação Descentralizada, para a execução das ações de proteção social básica e de proteção social especial;

VI – prestar assessoramento técnico-administrativo aos Conselhos Municipais da área da assistência social e outros organismos de participação social afins;

VII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 089/2017, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: “Dispõe sobre a recomposição do Conselho de Alimentação Escolar-CAE”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, devidamente formulado e deferido através do Processo Administrativo nº 1660/2018;

CONSIDERANDO as reuniões do Conselho de Ali-

mentação realizadas nos dias 23 e 26 de março do corrente ano, devidamente registradas em Atas, onde foram feitas as novas composições do Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2017/2021;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, quadriênio 2017/2021, função não remunerada e considerada de serviço público relevante, com os respectivos suplentes, observando o Regimento Interno:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Rodrigo da Silva Sales

Suplente: Marta de Souza Macedo

Representantes dos Professores

Titular: Martha Anna de Oliveira Dias

Suplente: Maria Helena Macedo Cesar

Titular: Regiane Aparecida Ferreira de Souza

Suplente: Maria das Graças Ferreira Antonio

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Jucymara Cristina Souza Batista da Conceição

Suplente: Flaviana de Fátima da Silva Freitas

Titular: Flávia de Oliveira Cesar

Suplente: Cecília Durce Guimarães

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Rosemeri Luiz Cesar

Suplente: Ana Beatriz de Paula Werneck

Titular: Arthur Cabreira

Suplente: Antônia Alves Temoteo Neves

Art. 2º - Para o quadriênio 2017/2021, foram eleitos dentre os representantes que compõe o Conselho de Alimentação, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma abaixo:

Martha Anna de Oliveira Dias – Presidente;

Rosemeri Luiz Cesar – Vice-Presidente;

Marta de Souza Macedo – Secretária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138, de 19 de junho de 2017, gerando efeitos retroativos a 19 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1920, de 27 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo. M. de Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10.302.2014.1235	44.90.52.00	012	2.000.000,00
Total					2.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

“O excesso de arrecadação proveniente da Emenda nº 20100001 e número da proposta nº 11120153000/117001 – através do Fundo Nacional de Saúde - FNS no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para Investimentos na Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde.”

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 06 de abril de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n. 1921, de 27 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 399.990,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo. M. de Saúde – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	10.301.2014.1240	44.90.52.00	012	R \$ 399.990,00
Total					R \$ 399.990,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

“O excesso de arrecadação proveniente da Emenda nº 30390008 e número da proposta nº 11120153000/117004 – através do Fundo Nacional de Saúde - FNS no valor de R\$ 399.990,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), para Investimentos na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.”

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 06 de abril de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 52 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 1.913 de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Festividades da Cidade	13.392.2007.2.040	33.90.39.00	000	27.800,00
Total					27.800,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Promoção ao Turismo	23.695.2007.2.043	33.90.30.00	000	7.800,00
07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Promoção ao Turismo	23.695.2007.2.043	33.90.39.00	000	20.000,00
Total					27.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO FAA**PROCESSO Nº 1460/2018**

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53), FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE (CNPJ Nº 32.354.011/0001-66).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes acima, a fim de propiciar qualificação acadêmica, através da concessão de bolsas de estudo a TODOS os munícipes de Rio das Flôres, nos cursos de graduação presencial, ensino fundamental e médio especificados na cláusula nona.

PRAZO: Indeterminado a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal e José Rogério Moura de Almeida Filho, Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1657/2015****TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015**

PARTES: Município de Rio das Flôres (CNPJ nº 29.179.454/0001-53), INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (CNPJ 02.954.722/0001-00).

OBJETO: O referido contrato teve por objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de consultoria técnica especializada para realizar análise, apontar correções, bem como buscar a adequação do enquadramento de nosso Município como beneficiário do Royalty do Petróleo e do Gás Natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme proposta de trabalho, que é parte integrante deste Contrato.

PRAZO E JUSTIFICATIVA: O prazo da execução do projeto era de no máximo de 12 (doze) meses, encerrou-se sem interesse na sua prorrogação.

LIQUIDAÇÃO: Não há valores em haver do Contrato ora rescindido, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos distratantes.

DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o CONTRATO de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma a outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Município de Rio das Flôres, Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal e Newton Augusto Cardoso de Oliveira, Instituto Escola Superior da Administração Pública - INESAP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 29.179.454/0001-53), através da Secretaria Municipal de Administração e M R ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME (CNPJ 72.549.645/0001-99).

Objeto: Futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 kg e cilindros de 45 kg, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais pelo período de 12 meses.

Valor: R\$51.205,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 03/04/2018.

Assinaturas: Lucas Lasneaux Dutra (CPF: 087.291.767-35), Secretário Municipal de Administração e Marciano Ribeiro de Almeida (CPF: 208.256.417-72).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 29.179.454/0001-53), através da Secretaria Municipal de Educação e CF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP (CNPJ 22.500.820/0001-85) e DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME (CNPJ 05.784.708/0001-02).

Objeto: Futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender aos alunos da rede Municipal de Ensino - Escolas e Creches, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 346.097,42 (trezentos e quarenta e seis mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 09/04/2018.

Assinaturas: Ana Paula Rocha Santos (CPF: 098.976.767-16) Secretária Municipal de Educação; Alessandro Silverio Custódio (CPF: 086.352.477-01) e Paulo Miguel de Freitas Moura (CPF: 159.536657-17).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 29.179.454/0001-53), através da Secretaria Municipal de Administração e T. P. DA SILVA ARTES GRÁFICAS - ME (CNPJ 10.534.623/0001-06).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para elaboração do Informativo Oficial do Município, com tiragem de 500 exemplares por edição, de forma a atender a legislação no que diz respeito a Lei de Acesso a Informação, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Assinaturas: Lucas Lasneaux Dutra (CPF: 087.291.767-35), Secretário Municipal de Administração e Thaís Pançardes da Silva (CPF: 143.191.997-74).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1616/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 11.120.153/0001-99) e CF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP (CNPJ 22.500.820/0001-85).

Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, através de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$177.645,10 (cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 12/04/2018.

Assinaturas: Marcos André Moura Rocha (CPF: 029.318.927-77), Secretário Municipal de Saúde e Alessandro Silverio Custódio (CPF: 086.352.477-01).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 13.774.491/0001-70) e VALE-PLAN GERENCIAMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ME (CNPJ 22.555.191/0001-90).

Objeto: Futura e eventual aquisição de Urnas Mortuárias Assistenciais Padrões e Especiais, bem como, serviços de traslado fúnebre, através de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$153.850,00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 16/04/2018.

Assinaturas: Tereza Cristina Meyer Cabral Machado (CPF: 453.647.536-20), Secretária Municipal de Assistência Social e Alfredo Agostinho (CPF: 386.091.427-87).

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53) e JOSÉ RONALDO DOS SANTOS (CPF 852.821.207-63).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

conforme especificações dos gêneros alimentícios na planilha orçamentária, anexo VII do edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 19.154,37 (dezenove mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

PRAZO: de 08 de março a 31 de dezembro de 2018.

RECURSO:

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2005	GESTÃO DE POLITICAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
2.016	MERENDA ESCOLAR – REC. TRANSFERIDO
3.3.90.30.00.00.00.00.0018	MATERIAL DE CONSUMO
EMPENHO	315/18

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2018.

ASSINATURAS: Município de Rio Das Flôres, ANA PAULA ROCHA SANTOS (CPF: 098.976.767-16) - Secretária Municipal de Educação e JOSÉ RONALDO DOS SANTOS (CPF: 852.821.207-63).

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53) e SÔNIA MARIA DA CRUZ SANTOS (CPF 980.347.587-87).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na planilha orçamentária, anexo VII do edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 17.655,34 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: de 08 de março a 31 de dezembro de 2018.

RECURSO:

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2005	GESTÃO DE POLITICAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
2.016	MERENDA ESCOLAR – REC. TRANSFERIDO
3.3.90.30.00.00.00.00.0018	MATERIAL DE CONSUMO
EMPENHO	317/18

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2018.

ASSINATURAS: Município de Rio das Flôres, ANA PAULA ROCHA SANTOS (CPF: 098.976.767-16) Secretária Municipal De Educação e SÔNIA MARIA DA CRUZ SANTOS (CPF: 980.347.587-87).

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53) e JOÃO VIEIRA GONÇALVES (CPF: 568.199.947-53).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na planilha orçamentária, anexo VII do edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 2.005,28 (dois mil e cinco reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: de 08 de março a 31 de dezembro de 2018.

RECURSO:

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2005	GESTÃO DE POLITICAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
2.016	MERENDA ESCOLAR – REC. TRANSFERIDO
3.3.90.30.00.00.00.00.0018	MATERIAL DE CONSUMO
EMPENHO	314/18

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2018.

ASSINATURAS: Município de Rio das Flôres, ANA PAULA ROCHA SANTOS (CPF: 098.976.767-16) Secretária Municipal de Educação e JOÃO VIEIRA GONÇALVES (CPF: 568.199.947-53).

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53) e RITA DE CÁSSIA RESENDE MARGALHÃES (CPF 041.690.167-00).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na planilha orçamentária, anexo VII do edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 3.968,98 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: de 08 de março a 31 de dezembro de 2018.

RECURSO:

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2005	GESTÃO DE POLITICAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
2.016	MERENDA ESCOLAR – REC. TRANSFERIDO
3.3.90.30.00.00.00.00.0018	MATERIAL DE CONSUMO
EMPENHO	316/18

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2018.

ASSINATURAS: Município de Rio das Flôres, ANA PAULA ROCHA SANTOS (CPF: 098.976.767-16) Secretária Muni-

cipal De Educação e RITA DE CÁSSIA RESENDE MAGALHÃES (CPF 041.690.167-00).

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1453/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ Nº 29.179.454/0001-53) e LEONARDO PANÇARDES DA SILVA TAVARES 05671053773 (CNPJ 19.920.316/0001-20).

OBJETO: Contratação e empresa especializada na organização e gestão de evento com enfoque Literário para o Município de Rio de Flôres durante os dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2018.

VALOR: R\$ 41.665,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: Nos termos do Edital

RECURSO:

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.2005	GESTÃO DE POLIT. SETORIAIS DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.012	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
EMPENHO	419/18

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2018.

ASSINATURAS: Município de Rio das Flôres, ANA PAULA ROCHA SANTOS (CPF: 098.976.767-16) Secretária Municipal De Educação e LEONARDO PANÇARDES DA SILVA TAVARES (CPF 056.710.537-73).

LEI Nº 1.922 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO LIMA DE NOVAES

FICA AUTORIZADO A INSTITUIR A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, ASSIM COMO DO SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a instituir a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade na rede pública e privada de educação em todo o Município de Rio das Flôres da adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros.

Parágrafo Único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas

municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinam aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros.

Art.2º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, deverão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão ser treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.

I - Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

II - Os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art.4º - As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular deverão ter kits de Primeiros Socorros.

Art.5º - As creches e escolas da rede pública municipal e particular, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, de participação em curso de capacitação de Primeiros Socorros.

Art.6º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão em especial:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

IV - outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.

Parágrafo Único - Os conteúdos a serem abordados no ca-

put deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art.7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.923 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO

Artigo 1º - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Transportes, ou outra que vier a substituí-la, organizar, gerenciar, fiscalizar, normatizar e controlar o serviço de transporte urbano de passageiros, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, de forma gratuita ou onerosa, face a Constituição da República, o Cód-

igo de Trânsito Brasileiro, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Para o exercício das disposições contidas nesta Lei, fica autorizado Chefe do Executivo a celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes estaduais ou de outros municípios.

Artigo 3º - Constituem receitas do município as taxas de administração previstas nesta lei, as penalidades pecuniárias impostas a operadores privados e a remuneração pelos serviços que prestar, cobrados de usuários.

CAPÍTULO II

Artigo 4º - No planejamento e implantação do sistema de transporte urbano municipal de passageiro, o Município levará em conta as necessidades efetivas, os custos operacionais do atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos sistemas de transportes intermunicipais, de caráter regional ou estadual.

§ 2º - No planejamento e implantação do sistema de transporte de passageiros municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas.

§ 3º - O Poder Público analisará, na forma que a lei dispuser, as opiniões e proposições dos Conselhos Municipais afetos ao serviço, respeitando as necessidades e interesses da sociedade local democraticamente identificadas e caracterizadas pelos Conselhos.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS

Artigo 5º - Os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio das Flores constituem nos transportes executados por ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, inclusive por trilhos, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva ou, podendo ser de forma gratuita quando executado diretamente pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 6º - Considera-se operador direto do transporte urbano de passageiros o Ente Público, o concessionário/

permissionário ou o autorizado pelo Município a prestar os serviços de transportes a terceiros, expressamente, via delegação, unicamente da execução do serviço, por conta e risco do operador, na forma da lei específica.

Artigo 7º - O operador do serviço não poderá ceder a concessão/permissão/autorização a terceiro sem prévio consentimento do Município, que somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, observando o que segue:

a) atender a todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial àqueles que lhes possibilitou obtê-la;

b) estar em situação de regularidade com suas obrigações perante o Município;

c) assumir todas as obrigações e substituir todas as garantias prestadas, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Município manterá cadastro atualizado da operadora ou das operadoras diretas.

Artigo 8º - A transferência da operação do serviço de que trata o artigo 7º implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador, quaisquer que sejam, tais como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não inclui material de consumo, desde que repostos nos níveis adequados para a operação serviço, nem impede o operador de admitir e demitir pessoal, desde que mantenha empregados em número suficiente para operação regular do serviço.

§ 2º - A vinculação dos veículos não inibe a utilização em outras modalidades de transportes, desde que previamente autorizada pelo município, que somente poderá ser dada sem prejuízo do transporte coletivo.

§ 3º - A vinculação de que trata este artigo é condição expressa, tida como se escrita fosse em todas as relações do transportador com terceiros que envolvam os bens vinculados.

Artigo 9º - O operador direto se obriga a:

I - preencher guias, formulários e outros documentos ou outros controles de dados ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e outras normas fixadas pelo Município;

II - efetuar sua escrituração contábil e levantar demonstrativos mensais, semestrais e anuais de acordo com o plano de contas, modelos, e padrões determinados pelo Município;

III - manter sempre atualizada sua escrituração, de modo a emitir demonstrativos e outros documentos nos prazos fixados pelo Município, bem como para possibilitar imediata fiscalização ou auditoria, quando notificados;

IV - proceder à manutenção de reparos;

V - somente contratar pessoal devidamente 'habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

VI - somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação;

VII - efetuar gratuitamente o transporte de idosos com mais de 60 (sessenta anos).

Artigo 10 - Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deve estar à permanente disposição do usuário.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, serão consideradas deficiência grave na prestação do serviço quando o operador:

a) não realizar a movimentação dos valores e a prestação de conta da receita tarifária;

b) apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

c) reduzir os veículos programados para operação em mais de 10% sem o consentimento do Município;

d) ter sido punido, dentro do mesmo mês, por cinco vezes ou mais, ou por oito vezes ou mais em dois meses, por irregularidades do cumprimento da OSO (ordem de serviço de operação) ou por faltas previstas na legislação ou regulamento;

e) por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização;

f) incorrer em infração prevista no ato concedente que seja considerado motivo para a rescisão no vínculo jurídico pelo qual lhe foi transferida a operação do serviço.

§ 2º - O Município poderá intervir na operação do serviço, no todo ou em parte, para assegurar a continuidade

de do mesmo ou para sanar deficiência grave na prestação respectiva, assumindo esta através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo prestador, aqueles vinculados ao serviço nos termos desta lei, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 3º - Assumido o serviço pelo operador, após determinação do Chefe do Executivo, passa para o operador o encargo da sua prestação, ao qual caberá também a receita integral relativa à prestação do serviço.

§ 4º - A assunção do serviço pelo operador ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade do Município para com encargos, ônus, compromissos e outras obrigações em geral do prestador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 5º - A assunção do serviço pelo operador não inibe o Município de aplicar as penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Artigo 11 - Obedecido o disposto no artigo 120 da Lei Orgânica do Município, o serviço será remunerado por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, por decreto.

Artigo 12 - Na fixação da tarifa serão consideradas as formas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado, os custos da operação diretos e indiretos e o lucro do operador direto do serviço e as regras definidas no Edital de Licitação.

§ 1º. - A fixação da tarifa, será precedida de estudos técnicos do Poder Público Municipal, que considerará os custos reais do serviço e a remuneração do operador do serviço, com parecer da Inspeção de Controle Interno.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, na fixação da tarifa será levado em conta também a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado.

§ 3º - As tarifas poderão ser recalculadas, revistas e reajustadas em período não inferior a um ano, sempre que o aumento dos custos dos serviços forem modificados, observando o fixado no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 13 - Compete a Concessionária/Permissonária/Autorizada ou aos órgãos que as representam, a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo uniformizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

Art. 13 - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas portadoras de deficiência e aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da rede pública municipal, portadores da carteira de identidade estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território do Município de Rio das Flores-RJ, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 14 - Pelo não cumprimento das disposições da presente lei, bem como do Regulamento da Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo e do contrato, serão aplicadas à participante do sistema as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de veículo;
- IV - afastamento de pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir, na forma do art. 122 da Lei Orgânica Municipal, mediante procedimento licitatório, a operação do serviço de transporte coletivo instituídos por esta Lei, a operadores particulares, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se presente o interesse público.

§ 1º - A licitação a que se refere este artigo será realizada por Comissão de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A licitação deverá atender as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e sua Legislação Suplementar, bem como, na Lei 8.987/95 e, poderá ser outorgada por lotes de veículos e serviços, após concorrência pública realizada conforme a legislação federal sobre licitações, se assim o interesse público assim indicar.

Artigo 16 - O edital e o futuro contrato obedecerão ao disposto nesta lei, no Regulamento da Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo e às demais cláusulas e condições que garantam a eficácia dos princípios que regulam o capítulo dos Transportes na Lei Orgânica Municipal de Valença.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, o sistema de transporte municipal instituído por esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Transporte é criado na forma desta Lei e será regulamentado por decreto

pelo Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento) dias, que estabelecerá sua forma de funcionamento e definirá como se fará sua composição.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.925 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 125.080,00 (cento e vinte e cinco mil e oitenta reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Academia ao Ar Livre	27.812.2009.1241	44.90.52.00	012	120.900,00

09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Academia ao Ar Livre	27.812.2009.1241	44.90.52.00	000	4.180,00
Total					125.080,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

- O excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº 857042/2017/ME/CAIXA – através do Ministério dos Esportes no valor de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), para Aquisição de Equipamentos para implantação das Academias ao Ar Livre.
- A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Centro de Desporto e Lazer	27.812.2009.2052	33.90.30.00	000	4.180,00
Total					4.180,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.926 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar Imóvel Residencial a município de baixa renda, exclusivamente para uso de sua moradia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar a um município, o Lote de Terreno n. 029 (vinte e nove) e respectiva casa, do Loteamento “Sossego”, situado na estrada pública em frente à entrada da Divisa, neste Município, de sua propriedade, consistente em:

“LOTE 029 – Com 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros de frente para a Rua Fazenda Nazareth, 15,00m (quinze) metros pelo lado direito, confrontando com o lote 14, 15,00m (quinze) metros pelo lado esquerdo, confrontando com áreas da Prefeitura de Rio das Flôres, contendo 01 (uma) casa edificada, com 38,94m2 (trinta e oito metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), composta de 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha e 01 banheiro.”

Parágrafo único – A doação a que se destina esta Lei é feita com encargo, devendo o beneficiário usar exclusivamente para sua moradia e de sua família, não podendo alienar o imóvel, seja a que título for, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da doação, seja a que título for.

Art. 2º - A doação por parte do Município de Rio das Flôres do imóvel constante do artigo anterior, deverá seguir as seguintes regras:

I – Sorteio dos contemplados deverá ser realizado em evento público;

II – Inscrição prévia em edital dos candidatos aptos à participação no sorteio, com ampla divulgação;

III – Criação de uma comissão específica para acompanhamento do sorteio, composta por representantes do Poder Executivo e Legislativo;

IV – O participante não poderá possuir imóvel próprio;

V – O participante contemplado, que efetivamente adquirir a residência, não poderá participar de outro sorteio em um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – O sorteio será realizado em local público, de livre acesso ao público, entre os dias 30 de abril de 2018 a 06 de maio de 2018, entre os horários de 09:00 horas às 20:00 horas.

Art. 3º - Poderá participar do sorteio o município que comprovarem:

I – Possuir idade completa de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição para concorrer ao sorteio instituído por esta Lei;

II - Ser residente no Município de Rio das Flôres, possuindo renda mensal não superior á 05 (cinco) salários mínimos.

III – Não ter sido contemplado com doações de imóveis ou concessões de direito real de uso pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo único – Não poderá concorrer ao sorteio o município enquadrado nos incisos anteriores que possuir imóvel próprio, seja casa ou lote, destinado à edificação de sua moradia ou qualquer outra finalidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, através de seu órgão próprio, promoverá os atos necessários à matrícula do imóvel doado junto ao Registro Geral de Imóveis, deixando livre e desembaraçado para execução da escritura pública de doação constante desta Lei.

Art. 5º - As despesas para lavratura de escritura pública, respectivo registro e eventuais impostos incidentes sobre a doação correrão por conta exclusiva do município beneficiário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o procedimento do sorteio instituído por esta Lei, através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, à exceção do que dispõe o artigo anterior, correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

ERRATA

PORTARIA Nº 013/2018

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "j", item I, do artigo 19, inciso II do artigo 20, combinado com a letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

RESOLVE,

EXONERAR, ANA LUIZA GUALBERTO JORGE, CPF nº 158.725.247-30, do Cargo Comissionado de Assistente Legislativo I, CAC-5, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 02 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

PORTARIA Nº 014/2018

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item III, do artigo 19, combinado com o nº

I, da letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, PAULA FERNANDA PEREIRA, CPF nº 101.900.167-44, ao Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, Nível I, vinculado ao gabinete do Vereador Arnaldo Grijó Amorim, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 10 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e **SIMONE MARIA DE MELO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.406.297-27, portadora do RG nº 12.529.701-0, DETRAN-RJ.

CARGO: PROFESSOR DOCENTE I.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.534,50 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e **GRASIELE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 152.986.417-84, portadora do RG nº 26.946.098-6 –DETRAN-RJ.

CARGO: PROFESSOR DOCENTE I.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.534,50 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018

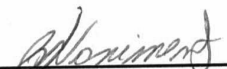
RECEITAS

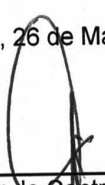
Transferências Financeiras Recebidas PMRF.....	R\$	162.630,88	
Receitas Extra-orçamentárias	R\$	<u>25.849,49</u>	
Sub-Total da Receita.....	R\$	<u>188.480,37</u>	
Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	-	R\$ -
Receitas dos Meses Anteriores.....	R\$	<u>186.968,38</u>	R\$ <u>186.968,38</u>
Total Gerat.....	R\$		R\$ <u>375.448,75</u>


DESPESAS

Manutenção da Unidade.....	R\$	130.372,33	
Despesas Extra-orçamentárias.....	R\$	<u>8.482,70</u>	
Total das Despesas.....	R\$	<u>138.855,03</u>	
Despesas Meses Anteriores.....	R\$	<u>180.237,34</u>	
Saldo para o mês seguinte:			
Disponível.....	R\$	<u>56.356,38</u>	R\$ <u>56.356,38</u>
Não Disponível.....	R\$	<u>0,00</u>	R\$ <u>0,00</u>
Tranf. De Saldo Financeiro PMRF.....	R\$	<u>0,00</u>	R\$ <u>0,00</u>
TOTAL GERAL	R\$		R\$ <u>375.448,75</u>

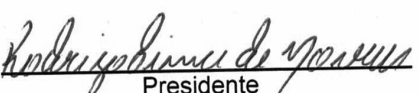
Rio das Flores, 26 de Março de 2018.


Assessor Contábil
Luis Clóvis do Nascimento
CRC-RJ: 092536/O-4


Inspetor de Controle Interno
Alcenir Ramos Leopoldino
CRC-RJ: 025473/O-0


Diretor Geral
Paulo Maurício F. de O. Dantas
CPF: 859.552.137-91


1º Secretário
Jose Roberto da Silva
CPF: 771.435.587-53


Presidente
Rodrigo Lima de Novaes
CPF: 741.777.967-00